



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 00459/17
PELO Nº 2/17

Inclui parágrafo único no art. 21 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, condicionando a extinção, a venda e a alienação do controle acionário de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública à concordância da população manifestada por meio de consulta plebiscitária.

Emenda N.º 1 ao PELO Nº 02/17.

Acrescenta redação o art. 1º, que modifica o art. 21, parágrafo único, do projeto de Lei, proposto no PELO nº 02/2017, conforme segue:

Art. 1º Fica incluído parágrafo único no art. 21 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, conforme segue:

“Art.21.

.....

.....

Parágrafo único. A extinção, a venda e a alienação do controle acionário de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública e próprios públicos municipais destinados a saúde pública somente poderão ser realizadas mediante a concordância da população manifestada por meio de consulta plebiscitária convocada na forma da lei.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o condão incluir os próprios públicos municipais destinados a saúde pública.

Acrescer os próprios públicos municipais destinados a saúde pública irá garantir aos cidadãos de Porto Alegre sua participação nas decisões que lhes afeta diretamente.

Tendo em vista o benefício social que tal medida trará a nossa sociedade conto com a aprovação da presente emenda por meus pares em plenário.

Porto alegre 13 de setembro de 2017.



Vereador Dr Thiago